



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 23 de julho de 2018.



JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2018

Justifica-se a contratação da empresa **PUBLICITA EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS EIRELI**, CNPJ: 72.058.845/0001-49 com sede na Rua Fortunato Bebber, nº 882, Bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP: 85.816-300, com a finalidade de realizar as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Missal em meio escrito.

A necessidade da contratação do jornal se dá pela obrigatoriedade de publicação dos atos oficiais decorrentes da Lei de Licitações também em meio escrito em jornal de circulação diária em nível regional.

O valor a ser pago será o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por centímetro/coluna, conforme licitado pelo Executivo municipal.

A necessidade de contratação de tais serviços é obrigatória por força da Lei 8.666/93, e considerando ser a empresa PUBLICITA EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS EIRELI o Órgão Oficial de Imprensa Escrita do município de Missal, assim declarado através do Decreto Legislativo nº 03/2016, de 31 de maio de 2016, fundamentamos a decisão:

1. A empresa contatada foi vencedora do último processo licitatório do poder executivo municipal que estabelecia o órgão de imprensa escrita oficial do município de Missal, Pregão presencial nº 114/2017, o qual teve o contrato prorrogado até julho de 2019 conforme documentação anexa.
2. O Decreto Legislativo nº 003/2016 instituiu o Jornal Gazeta do Paraná como órgão oficial do município de Missal, para publicação de atos oficiais de publicação obrigatória e meio de imprensa escrita, estando ainda em vigor.

Baseado no Decreto Legislativo 003/2016 ainda em vigor, e como a empresa citada foi a vencedora do último pregão presencial realizado pelo município permanecendo assim como órgão de imprensa oficial até o mês de julho de 2019, consideramos esta empresa ser a fornecedora exclusiva dos referidos serviços de publicação de atos por meio escrito, o qual inviabiliza a competição para contratação de outra empresa se não a citada, e fundamentados na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:

Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

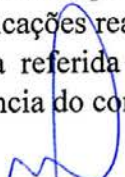


Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Considerando o volume de publicações realizadas mensalmente pela Câmara, por estimativa, fixa-se o valor máximo para a referida contratação de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de vigência do contrato.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitações